

Dispõe sobre exibição de informações relativas ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras a respeito da exibição de informações acerca do prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

Art. 2º Todo produto ofertado para consumo, desde que possua um prazo de validade específico, deve apresentar esse prazo destacado e facilmente legível, conforme disciplinado pelo órgão regulador competente.

Art. 3º Ficam os supermercados e os estabelecimentos similares obrigados a divulgar de forma clara, destacada e visualmente integrada ao produto a data de vencimento dos produtos cujo prazo de validade expire em até sete dias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades dispostas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente